



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 026/2024-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2023.00000097-4, que teve sua autorização para instauração pelo c. CSMP por meio da Resolução n.º 104/2022-CSMP, bem como sua instauração pela Portaria n.º 1.684/2023/PGJ, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de deveres funcionais previstos no inciso I do art. 118 c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Exmo. Sr. Dr. Roberto Nogueira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 176, inciso III da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial do Procedimento Administrativo Disciplinar, às fls. 629 a 642, que concluiu pelo descumprimento dos deveres funcionais, previstos no inciso I do art. 118 c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, razão pela qual se sugere a aplicação da pena de suspensão por 90 dias;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a participação da advogada do referido membro Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM n.º 5.891;

CONSIDERANDO os impedimentos do Exmo. Procurador de Justiça e Presidente, em substituição, Dr. Aguielo Balbi Júnior e da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Silvia Abdala Tuma, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 15 de março de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

I) ACOLHER, por unanimidade dos votantes, o Relatório Final da Comissão Especial formada pela Portaria n.º 2426/2022, ante a conclusão pelo descumprimento dos deveres funcionais, previstos no artigo 118, I e XI, e cometimento da infração disciplinar descrita no artigo 121, II, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. R. N.;

II) PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo do art. 176, III da Lei Complementar n.º 11/1993, a aplicação da sanção de 90 dias (noventa) dias de suspensão ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. R. N.;

III) DETERMINAR o encaminhamento dos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2019.00000097-4 ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 15 de março de 2024.

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Presidente do c. CSMP, em substituição

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 18/03/2024, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 19/03/2024, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 19/03/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 19/03/2024, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281232** e o código CRC **BBDA4F44**.